

**PROJETO DE LEI N.º 127, DE 15 DE JUNHO DE 2016.**

Origem: Legislativo Municipal  
Autor.....: Mesa Diretora

**Aprovado por  
unanimidade  
em  
09.09.2016**

**“Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais do município de Boqueirão do Leão, RS, para o quadriênio 2017/2020”.**

.....

Art. 1º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Boqueirão do Leão, RS, para o quadriênio 2017/2020, fica estabelecido nos termos desta lei.

Art. 2º. Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º. Os Secretários Municipais ficam, como regra geral, vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em Comissão.

§ 1º Os Secretários Municipais, além dos subsídios mensais, perceberão em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos Servidores Municipais, uma importância igual ao subsídio vigente naquele mês.

§ 2º Por ocasião do gozo de férias, os Secretários municipais perceberão os respectivos subsídios acrescidos de 1/3 (um terço).

Art. 4º. O subsídio dos Secretários Municipais terá seu valor revisado anualmente, observado os limites legais e constitucionais, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do município, sendo a iniciativa do processo legislativo de competência do Chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 61, § 1º, II “a” da Constituição Federal e Art. 33, § 1º da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei, não farão jus à revisão geral que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.

Art. 5º. Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.

Parágrafo único - Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios dos Secretários nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOQUEIRÃO DO LEÃO**, em 15 de junho de 2016.

Mesa Diretora

João Batista Piccoli  
Presidente

Alexandre José Ferreira  
Vice-Presidente

Luiz Cláudio Carlesso  
1º Secretário

Joel André Conte  
2º Secretário

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**  
**AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE Nº. 127, DE 15 DE JUNHO DE**  
**2016.**

Senhores Vereadores.

O ano de 2016 é um ano eleitoral, prazo máximo em que deverão ser fixados os subsídios de prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais.

A fixação do subsídio dos vereadores, prefeito e vice são objetos de outros dois projetos de lei.

Dessa forma, atendendo a dispositivo constitucional, a mesa diretora desta Casa propõe ora o presente projeto lei que visa fixar o subsídio dos Secretários Municipais para a legislatura 2017/2020, pois a fixação do subsídio dos Secretários Municipais, deve dar-se através de **Projeto de Lei de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal**, conforme estabelece o inciso V do Art. 29 da Constituição Federal.

Assim como para os vereadores, prefeito e vice, o subsídio dos secretários deve ser fixado em moeda corrente nacional. É de extrema importância que se observe, para essa fixação, a legislação em vigor (Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e os limites estabelecidos na Constituição e na lei complementar nº 101/00).

Também os subsídios dos secretários municipais, tendo em vista o preceituado no artigo 39 da Constituição Federal, deverão ser estabelecidos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

O presente projeto de lei deve ser, por força de lei, votado antes da realização das eleições do dia três de outubro, para cumprir o princípio de impessoalidade.

A fixação dos subsídios dos Secretários Municipais terá de atentar também para os princípios da legalidade, moralidade e razoabilidade, princípios esses que cremos estar no presente projeto de lei.

Dessa forma, importante sua votação no prazo legal e por isso contamos com a colaboração dos demais colegas desta Casa Legislativa.

Diante do acima exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei para que seja analisado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**João Batista Piccoli**  
Presidente